

Lei nº 306

Autoriza o Snr. Prefeito Municipal a manter entendimento com a CEMIG, visando a transferência da exploração do serviço de energia elétrica.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a manter entendimentos com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), no sentido de transferir aquela empresa os serviços públicos, de utilidade pública e comerciais de energia elétrica da municipalidade.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a assinar, pela Municipalidade, os expedientes necessários a efetivação da transferência de concessão de que é titular, para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), na forma da legislação federal pertinente.

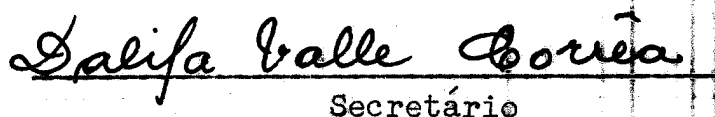
Art. 3º - O Prefeito Municipal fica autorizado a assinar, com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) o contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais (e outros que forem combinados), de acordo com a legislação federal em vigor.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Itapecerica, responderá perante os órgãos competentes por quaisquer débitos referentes a impostos, taxas ou cotas que incidam sobre o serviço de distribuição local de energia elétrica, ao tempo de sua exploração direta pela Municipalidade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 26 de julho de 1961


Prefeito Municipal


Secretário